



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE POSSIBILITA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR MEIO DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ – SRT/CE, A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS SPS/CE, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO CEARÁ – SENAC/CE, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8505949-95.2022.8.06.0000).

ACTI N.º 01/2022

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, doravante denominado **TJCE**, juntamente com **A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ – SRT/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.367/0012-13, com sede à Rua 24 de maio, 178, Centro, CEP 60.020-000, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto, Dr. **JOSÉ CRISÓSTOMO BAZILIO NETO**, **A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede à Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**, **A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.264.385/0001-43, com sede na Avenida Barão de Studart, 1980, 5º andar, Aldeota, CEP 60.120-901, Fortaleza/CE, neste ato representada pela seu Presidente, **JOSÉ RICARDO MONTE-NEGRO CAVALCANTE**, **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.768.202/0001-76, com sede na Avenida Barão de Studart, 1980, 5º andar, Aldeota, CEP 60.120-901, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, **O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.804.327/0001-04, com sede na Rua Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Superintendente Regional do SESI, Sr. Paulo André de Castro Holanda, **A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.267.479/0001-76, com sede à Avenida Heráclito Graça, 750, Centro, CEP 60.140-060, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Dr. **JOSÉ CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO CEARÁ – SENAC/CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.344/0001-08, com sede na Avenida Tristão Gonçalves, 1245, Centro, CEP 60.015-002, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua Diretora Regional, Sra. **DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;

CONSIDERANDO a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 179, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP);

CONSIDERANDO os artigos 5º, 61 e 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e o Decreto nº 8.740 de 04 de maio de 2016, que altera o artigo 23-A do Decreto nº 5.598, para autorizar o cumprimento da cota de aprendizagem pelos estabelecimentos interessados, priorizando a inclusão de jovens e adolescentes que estão em acolhimento institucional;


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

ACTI Nº 01/2022

A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VISANDO ao desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e aos jovens que se encontram em acolhimento institucional, por meio de contratos de aprendizagem especiais, com formação teórica e prática;

VISANDO ao cumprimento da cota aprendizagem de empresas prevista no artigo 429 da CLT e que tenham interesse para alocar os adolescentes e jovens nos seus estabelecimentos para etapa prática da aprendizagem e posterior inserção no mercado de trabalho formal;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em acolhimento institucional, a formação profissional como jovens aprendizes e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO GERAL DO ACORDO.

Os signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

- a) o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes e jovens indicados no *caput*, com vista a promover a inclusão social com formação técnico-profissional e possibilitar sua inserção na sociedade;
- b) o processo de conscientização da sociedade com vista à integração social de adolescentes e jovens que ao completarem sua maioridade civil tornam-se desprovidos da proteção e amparo do acolhimento institucional e acabam por seguir trajetórias que os levam a situações de risco e a violência.
- c) o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vista à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO ESPECÍFICO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto específico a contratação de adolescentes e jovens indicados na cláusula primeira, na condição de aprendizes, por parte de empresas interessadas, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO ESPECÍFICO DO ACORDO.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes que deverão:

- I- Implementar programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de acolhimento institucional, interessados em ser contratados como



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

aprendizes;

II - Identificar empresas interessadas com o cumprimento da cota de aprendizagem, para acomodar os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderir ao projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Para o alcance do objeto específico deste Acordo de Cooperação Interinstitucional, neste ato é criada a Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Aprendizagem – CIECE, que se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Caberá à Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Aprendizagem - CIECE estipular os procedimentos a serem adotados para a seleção dos adolescentes e jovens indicados na cláusula primeira, que serão beneficiados pelas ações decorrentes do presente Acordo, bem como as formas de acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Participarão da Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Aprendizagem – CIECE todos os signatários do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional, bem como as demais instituições que celebrem acordos de igual natureza e finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

A Coordenação das atividades da Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Aprendizagem – CIECE será exercida alternadamente, pelo período de um ano, por cada um dos representantes dos órgãos que a constituem.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA.

Caberá às entidades que compõem a Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Aprendizagem – CIECE escolher qual instituição coordenará a Comissão Interinstitucional, a cada período, observada a alternância fixada no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ACORDANTES

As atribuições comuns a todos os signatários do presente Acordo são:

- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional;
- b) Indicar ao menos dois membros, um titular e um suplente, para integrar a Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Aprendizagem – CIECE e gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente Acordo;


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

ACTI Nº 01/2022





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários deste Acordo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACORDANTES COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Compete à Superintendência Regional do Trabalho do Ceará:

a) Identificar as empresas que tenham interesse para a contratação de aprendizes e propor às mesmas a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a cota máxima para a aprendizagem;

b) Encaminhar as empresas ao Ministério Público do Trabalho para que se adéquem ao cumprimento da cota, ainda que de forma alternativa, realizando a formação prática em ambientes identificados no artigo 23-A do Decreto 5.598/2005, conforme alteração do Decreto nº 8.740/2016;

c) Facilitar a emissão das CTPS - Carteiras de Trabalho e Social dos candidatos a aprendizes;

II - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

a) Autorizar o deslocamento dos jovens que estão sob a tutela do estado para participarem dos cursos de aprendizagem profissional;

b) Buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos órgãos de execução, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem voltados para adolescentes em acolhimento institucional.

III - Compete a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos:

a) Captar vagas junto às empresas parceiras para inserção de jovens aprendizes nas ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Inclusão Social junto ao Primeiro Passo.

b) Admitir em seus cursos de aprendizagem e formação profissional os adolescentes acima referidos, independentemente do pagamento de taxas, da sujeição a teste seletivo e da existência de vagas nos cursos oferecidos.

c) Realizar pesquisas nos abrigos de acolhimento institucional existentes no estado do Ceará para detectar o quantitativo de jovens que se encontram na faixa etária de 14 a 18 anos.

d) Formar turmas específicas para a qualificação de adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que estejam em situação de acolhimento institucional.

e) indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, indicando telefone e e-mail para contato.

IV - Compete a Federação das Indústrias do Estado do Ceará:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) Contatar os Sindicatos filiados com o objetivo de selecionar as empresas interessadas em alo-car os jovens em situação de acolhimento institucional capacitados nos cursos de formação pro-fissional;
- b) Indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste Termo de Acordo, indicando telefone e e-mail para contato.

V - Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial:

- a) Planejar e implantar cursos de aprendizagem de nível básico em sua área de atividade econô-mico-empresarial, adequando a matriz curricular desses cursos para adolescentes em situação de acolhimento institucional, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social a serem ofertadas pelo Serviço Social da Indústria;
- b) Admitir em seus cursos de aprendizagem e formação profissional os adolescentes acima refe-ridos, independentemente do pagamento de taxas, nos cursos oferecido quando houver dispo-nibilidade de vagas;
- c) Disponibilizar gratuitamente, 200 vagas (10 turmas de até 20 alunos cada) em cursos de qua-lificação profissional (que serão previamente validados com o Tribunal de Justiça do Estado no Estado do Ceará para adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que este-jam em situação de acolhimento institucional.
- d) indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, indicando telefone e e-mail para contato.

VI - Compete a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará:

- a) Contatar os Sindicatos filiados com o objetivo de selecionar as empresas interessadas em alo-car os jovens em situação de acolhimento institucional capacitados nos cursos de formação pro-fissional;
- b) Indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, indicando telefone e e-mail para contato.

VII - Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Ceará:

- a) Planejar e implantar cursos de aprendizagem de nível básico em sua área de atividade econô-mico-empresarial, priorizando as unidades curriculares básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de unidades curriculares que enfatizem a cidadania e as regras do con-vívio social;
- b) Admitir em seus cursos de aprendizagem e formação profissional os adolescentes acima refe-ridos, independentemente do pagamento de taxas, da sujeição a teste seletivo e da existência


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

ACTI Nº 01/2022

A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de vagas nos cursos oferecidos.

c) Disponibilizar gratuitamente, nos cursos de aprendizagem que desenvolverem no estado do Ceará, vagas aos adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que estejam em situação de acolhimento institucional, de acordo com a demanda.

d) indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, indicando telefone e e-mail para contato.

VIII - Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

a) Fiscalizar o cumprimento do presente Acordo possibilitando que os jovens que estão sob a tutela do estado para participarem dos cursos de aprendizagem profissional;

b) Buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos órgãos de execução, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem voltados para adolescentes em acolhimento institucional.

IX - Compete ao Serviço Social da Indústria SESI:

a) Planejar e implantar cursos de aprendizagem de nível básico em sua área de atividade econômico-empresarial, adequando a matriz curricular desses cursos para adolescentes em situação de acolhimento institucional, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social;

b) Apoiar o SENAI na oferta das 10 turmas de cursos de Qualificação Profissional que serão desenvolvidas para adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que estejam em situação de acolhimento institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os participantes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizes firmados tomando por base neste Acordo serão de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PARÁGRAFO ÚNICO – DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.

Qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente Acordo de Cooperação deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante Acordo firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último partícipe.

CLÁUSULA ONZE – DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO

Poderão aderir este Acordo de Cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos integrantes da Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Aprendizagem – CIECE.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste Acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

ACTI Nº 01/2022

A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fortaleza/CE, 12 de julho de 2022.


MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



JOSÉ CRISÓSTOMO BAZILIO NETO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ- SUBSTITUTO


ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS -
SPS/CE


MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC


PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI


JOSÉ SID ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO
CEARÁ, EM EXERCÍCIO


DÉBORA SOMBRÁ COSTA LIMA
DIRETORA REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

